

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.661, de 14 de maio de 1992.

Dispõe sobre autorização para isenção de IPTU aos ex-combatentes da F.E.B.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, os ex-integrantes e os ex-combatentes amparados pela Lei nº 5.315/67, da Força Expedicionária Brasileira e os ex-combatentes de 1932, ou suas viúvas, quanto a prédio de sua propriedade ou que lhe esteja legalmente comprometido, desde que lhe sirva de residência própria.

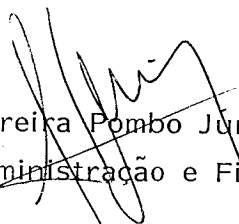
Artigo 2º - A execução desta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de maio de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

  
Benedito Moreira Pombo Junior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

14 de maio de 1992.

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"